

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1031A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.716, DE 31 DE JANEIRO DE 2024*****Declara Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria da Fazenda, e manifestação do Comitê Gestor de Transição Governamental, cujo resultado integra o Processo Administrativo nº 1706-9/2024;

CONSIDERANDO a dívida existente junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, em 25/01/2024, no importe de R\$ 7.203.275,85 (sete milhões duzentos e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em atraso desde 20/12/2023, sob pena da impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos;

CONSIDERANDO a dívida existente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de R\$ 5.930.536,17 (cinco milhões novecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), valor originário em atraso desde 20/10/2023, e cuja regularização só é possível por intermédio do pagamento ou parcelamento, sob pena da impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO a existência de parcelamento anterior junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, interrompido por inadimplência, cujo restabelecimento depende de pagamento imediato de 20% do saldo residual atualizado, no importe de R\$ 35.108.853,12 (trinta e cinco milhões cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), em atraso desde 31/10/2023, sob pena de sequestro;

CONSIDERANDO a dívida existente junto ao Ministério da Economia/Receita Federal do Brasil, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), no importe de R\$ 1.610.641,68 (um milhão seiscentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), valor originário em atraso desde 25/10/2023, e cuja regularização só é possível por intermédio do pagamento ou parcelamento, sob pena da impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações da Prefeitura Municipal, consoante levantamento incluso no Processo Administrativo nº 1706-9/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a interrupção total da prestação de serviços públicos afetará toda a população do Município e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar a calamidade financeira ora enfrentada;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar, publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

CONSIDERANDO a conclusão inicial lançada pelo Comitê Gestor de Transição Governamental instituído pelo Decreto nº 3.715 de 30 de janeiro de 2024, que indica a urgente necessidade de adoção de medidas voltadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal das contas, dentre elas, a declaração de calamidade pública financeira;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Itupeva/SP.

Art. 2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - o Comitê Gestor de Transição Governamental deverá avaliar e se pronunciar, mediante relatório fundamentado no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre a possibilidade de:

a) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

b) reduzir cargos comissionados e rever funções gratificadas existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;

c) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;

d) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;

e) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados.

II - fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais,



exceto na execução de serviços essenciais em que se demonstre a respectiva justificativa e sejam expressamente autorizados pela Autoridade Competente;

III - serão adotadas medidas para o contingenciamento de gastos até ser regularizada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Comitê Gestor de Transição Governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - os aluguéis de imóveis serão revistos objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

V - ficam suspensas, ainda, as seguintes ações:

a) participação em capacitações, cursos, seminários, feiras e congressos, entre outros eventos que acarretem custos ao Município, exceto em casos excepcionais, justificado pelo interesse público;

b) aquisição de materiais permanentes com recursos do Tesouro;

c) início de obra que demande recursos do Tesouro, exceto as que tenham recursos externos, vinculações constitucionais ou as emergenciais;

d) conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos e agentes políticos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

e) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

f) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

g) realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas na alínea "f" deste inciso;

h) criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvadas as medidas de combate à calamidade pública tratada neste Decreto e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 1º O disposto na alínea "h" deste inciso não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

VI - serão os pagamentos devidos à Previdência Social e ao Regime de Previdência Municipal, submetidos à análise e verificação da forma possível de regularização específica podendo, enquanto submetidos à análise, haver a suspensão dos pagamentos;

VII - rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

VIII - rever a ordem cronológica dos pagamentos dos credores, mediante análise do comitê gestor, devidamente motivada;

IX - fomentar a cobrança da dívida ativa.

Art. 3º O Chefe do Executivo dará ciência do presente Decreto ao Conselho do Município, em cumprimento ao artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Itupeva, 31 de janeiro de 2024; 58º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

CRISTIANE PERON NUNES

Secretária Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI

CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....